

PANP 164 - 1998

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 164, DE 12.11.1998 - DOU 13.11.1998

Estabelece os valores dos subsídios devidos na aquisição de álcool etílico anidro combustível - AEAC junto às unidades produtoras e a Petróleo Brasileiro S/A.

Revogada pela Portaria ANP nº [83](#), de 16.5.2000- DOU 17.5.2000 - Efeitos a partir de 17.5.2000.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução de Diretoria nº 294, de 11 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores dos subsídios devidos na aquisição de álcool etílico anidro combustível - AEAC junto às unidades produtoras e a Petróleo Brasileiro S/A, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Somente será objeto da compensação de que trata o caput deste artigo o volume de AEAC que se destine a adição à gasolina automotiva.

Art. 2º. As companhias distribuidoras ficam obrigadas a manter a documentação comprobatória da aquisição de AEAC e da venda de gasolina.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Portarias nº [19](#), de 21 de maio de 1997 e nº [23](#), de 24 de junho de 1997, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis.

DAVID ZYLBERSZTAJN
Diretor-Geral

ANEXO I

ESTADO PRODUTOR	SUBSÍDIO DEVIDO (R\$/l)
RJ	0,0374
ES	0,0417
MS	0,0415
MG	0,0306
GO e PR	0,0037
MT	0,0707

PA

0,1177